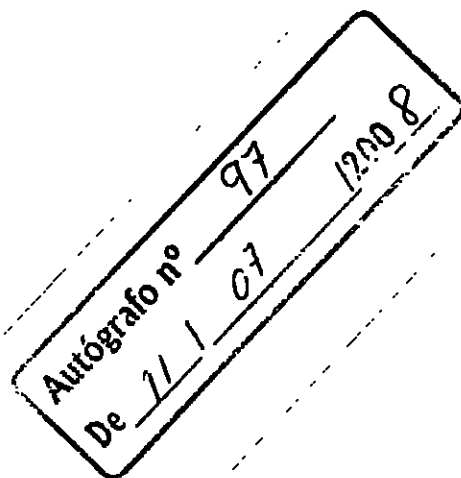




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

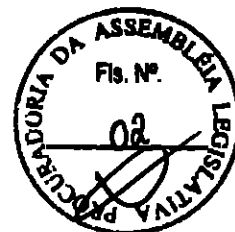




Governo do Estado do Ceará



MENSAGEM Nº. 6.995, DE 08 DE JULHO DE 2008.



Senhor Presidente,

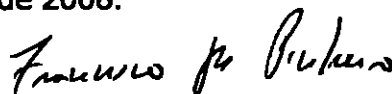
Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *Promove alteração no percentual destinado à Gratificação de Efetiva Regência de Classe*, elevando-o dos atuais 45% (quarenta e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de julho de 2008.

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações traçadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas reconhecendo a importância do Magistério na formação de uma sociedade cada vez mais instruída e consciente de sua cidadania, o Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de julho de 2008.


Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





Governo do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

**ELEVA O PERCENTUAL DA
GRATIFICAÇÃO POR EFETIVA
REGÊNCIA DE CLASSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Gratificação por Efetiva Regência de Classe, prevista no art. 62, inciso V, da Lei nº. 10.884, de 02 de fevereiro de 1984, fica alterada para 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base, a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.

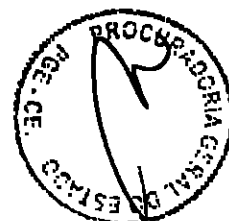
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos _____
dias do mês de _____ de 2008.


Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO



04

Fb. Nº.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

279 LEGISLATURA / 24 SESSÃO LEGISLATIVA

LIDO NO EXPEDIENTE DA 779 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta

() Inclua-se na Ordem do Dia em

() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência

() Encaminhe-se à Comissão

() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 9, 7, 2008

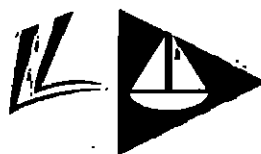
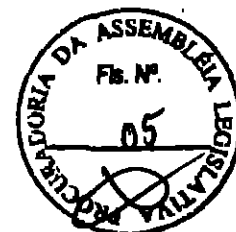
Presidente / Secretário

De acordo com art. _____

Do _____ encaminha-se a
comissão _____

Em _____ / _____ / _____

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem Nº. 6995/2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 09 / 07 /2008

Deputado Nelson Martins
Vice-Presidente da CCJR.

Parecer nº L0342/08

Mensagem nº 6.995/08

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.995/08, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“ Eleva o percentual da Gratificação por efetiva Regência de Classe e dá outras providências.”*

Esclarece o Chefe do Poder Executivo que:

“Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações traçadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas reconhecendo a importância do Magistério na formação de uma sociedade cada vez mais instruída e consciente de sua cidadania, O Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.”

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive alteração no valor de gratificação dos professores estaduais afetos à Secretaria de Educação do Estado efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida. O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

Destarte a Mensagem sub examinen, se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 09 de julho de 2008.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 6995 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Lula Moraes

Comissão de Justiça, em 03 de Julho de 2008

PARECER

Favorável.

/
/
/
/

Paulo Roberto
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2008

Paulo Roberto
PRESIDENTE DA CCJR



REQUERIMENTO

2827 / 2008

PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO

Em 9 / 7 Rec. Por:

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 09 de JULHO de 2008

SECRETÁRIO

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens 6991/08, 6993/08, 6994/08, 6995/08, 6996/08, 6997/08, 7.000/08.

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vêm requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas seguintes Mensagens:

Mensagem 6991/08- Acrescenta o parágrafo único ao Art.2º da Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004, que institui no âmbito do Estado do Ceará o Programa de Incentivo ao Consumidor de Exigência do Documento Fiscal e dá outras providências que indica.

Mensagem 6993/08 Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais e dá outras providências

Mensagem 6994/08 Promove a revisão geral da remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança e dá outras providências.

Mensagem 6995/08 Eleva o percentual da gratificação por efetiva regência de classe, e dá outras providências

Mensagem 6996/08 Altera o valor da gratificação militar-GM, percebida pelos militares estaduais, e dá outras providências.

Mensagem 6997/08 Dispõe sobre o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos e inativos e de seus pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências

Mensagem 7000/08 Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira a entidades privadas no âmbito do Programa Luz para Todos e dá outras providências

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ___ de Julho de 2008

Nelson Martins
DEPUTADO NELSON MARTINS-PT
LÍDER DO GOVERNO

Roberto
(PH-5)

Vitor

Wladimir

Paulo

PARECER

REUNIÃO

() ORDINÁRIA

(X) EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X) COFT (X) CTASP () CDC () CDS () CIA () CDHC () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CEDD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ (X) MENSAGEM Nº 6995/08
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: _____

AUTORIA Governo do Estado

RELATOR(A) Dep. Vasques Bandim

PARECER: Favorável

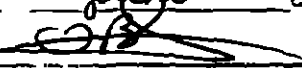
Fortaleza, 09 de Julho de 2008.

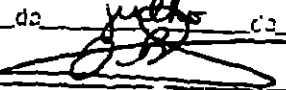
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 09 de Julho de 2008.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APPROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 11 de julho de 2008

1º SECRETÁRIO

APPROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 11 de julho de 2008

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.995/2008

Eleva o percentual da Gratificação por Efetiva Regência de Classe, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

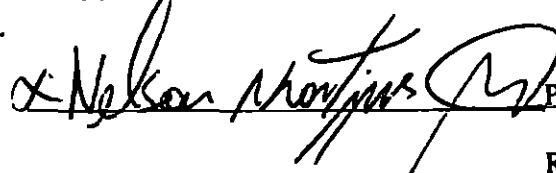
Art. 1º A Gratificação por Efetiva Regência de Classe, prevista no art. 62, inciso V, da Lei nº. 10.884, de 2 de fevereiro de 1984, fica alterada para 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base, a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de julho de 2008.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 30 / 07 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 14.182, de 30.07.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E SETE

Eleva o percentual da Gratificação por Efetiva Regência de Classe, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação por Efetiva Regência de Classe, prevista no art. 62, inciso V, da Lei nº. 10.884, de 2 de fevereiro de 1984, fica alterada para 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base, a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de julho de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PRO..... O ALTOGRAFO
DE 97 11/4/78
Guarani

LEI N° 14.182 de 30/4/78
PUBLICADA EM 3/4/78
Guarani

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 18/8/78
Guarani